

EDITAL AGEVAP Nº 03/2014
DECISÃO EM RECURSO ADMINISTRATIVO

RECORRENTE – Helium Verde Energia e Meio Ambiente LTDA EPP.

Em 09 de setembro de 2014, nesta cidade de Resende, a **ASSOCIAÇÃO PRÓ-GESTÃO DAS ÁGUAS DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PARAÍBA DO SUL - AGEVAP**, no uso de suas atribuições legais, realizou análise e negou provimento ao Recurso interposto pela Recorrente acima identificada, nos termos do parecer jurídico a seguir.

Resende, 09 de setembro de 2014.



Brasil de Matos
Advogados Associados

CNPJ 07.866.651/0001-08 – OAB/RJ 05.689/2006

Resende, 09 de setembro de 2014.

A
Analista Administrativo
Roberta Coelho Machado

PARECER Nº 072/AGEVAP/JUR/2014

EMENTA: Parecer sobre Recurso Administrativo da empresa HELIUM VERDE ENERGIA E MEIO AMBIENTE LTDA no Edital AGEVAP 03/2014.

Prezada Analista,

Trata-se de solicitação de Parecer sobre Recurso Administrativo da empresa HELIUM VERDE ENERGIA E MEIO AMBIENTE LTDA no Edital AGEVAP 03/2014, constante do processo nº 094/2013-GUANDU.

Inicialmente destaca-se que o recurso é tempestivo e foi regularmente instruído, razão pela qual seu mérito deve ser analisado.

Entretanto, as razões do recurso não merecem ser acolhidas, devendo a inabilitação, na opinião desta assessoria, ser mantida.

No que se refere ao primeiro argumento de que a certidão negativa de ações e execuções fiscais atenderia o exigido no edital, tal tese não tem como prosperar pelo fato de que o edital exige (Quadro 2, campo 4, do item 10.1.1 do edital) especificamente a certidão da Procuradoria Estadual.

Av. Saturnino Braga, 23 - Centro – Resende – RJ CEP 27311-300

Tel.: (24) 3354-6429





Brasil de Matos
Advogados Associados

CNPJ 07.866.651/0001-08 – OAB/RJ 05.689/2006

Ressaltando que há possibilidade de que existam débitos inscritos em dívida ativa do estado e que ainda não tenham sido ajuizados, hipótese na qual a Recorrente obteria certidão negativa de execuções fiscais, mas não obteria certidão negativa da Procuradoria Estadual.

Já no que tange a alegação de que em razão do período de existência da concorrente, não haveria tempo hábil para inscrição de débitos em dívida ativa a questão a ser avaliada é outra. Primeiramente, independente do tempo de existência da Recorrente é obrigatória o cumprimento de todas as exigências editalícias.

Além disso, o princípio fundamental de qualquer certame é o tratamento igualitário a ser exigido de todos os concorrentes, de forma que seria ilícito dispensar a Recorrente da apresentação tempestiva de algum documento, em razão de seu pouco tempo de constituição, o qual foi exigido dos demais postulantes.

Logo, não é preciso sequer entrar na discussão da possibilidade fática ou não de que hajam débitos inscritos em dívida ativa, já que todas as interessadas em participar do edital AGEVAP nº 03/2014 tem a obrigação de cumprir as mesmas exigências.

A apresentação intempestiva, no momento deste recurso, da certidão negativa de débitos em dívida ativa emitida pela Procuradoria do Estado também não supre a exigência do edital e o prazo igualmente concedido a todos os licitantes inabilitados.

Por fim, a menção de que o prazo para emissão da certidão seria de cinco dias úteis, o que impossibilitaria o atendimento no prazo de três dias concedidos, também não socorre a Recorrente. Isto porque, esta deveria ter providenciado a referida certidão no prazo originalmente fixado no edital – que é bem maior que 05 (cinco) dias úteis – sendo que a prorrogação de mais três dias se deu apenas pelo fato de que todas as interessadas foram inabilitadas.

Ante o exposto, esta assessoria jurídica opina pelo indeferimento do Recurso Administrativo interposto pela HELIUM VERDE ENERGIA E MEIO AMBIENTE LTDA.

É o nosso parecer.


EDSON BRASIL DE MATOS NUNES
OAB/RJ 118.534
Edson Brasil de Matos Nunes
Assessoria Jurídica AGEVAP
OAB/RJ: 118.534